

***LEI Nº 3.208, DE 9 DE JUNHO DE 2017.**

Publicada no Diário Oficial nº 4.885, de 09/06/2017.

*(Revogada pela Lei nº 3.832, de 10/11/2021).

~~Cria o Fundo de Alocação de Recursos das Emendas Parlamentares, e adota outras providências.~~

~~O Governador do Estado do Tocantins~~

~~Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:~~

~~Art. 1º É criado, na conformidade do disposto no art. 63 da Lei 3.175, de 28 de dezembro de 2016, o Fundo de Alocação de Recursos das Emendas Parlamentares, de natureza financeira, vinculado à Secretaria da Fazenda, com a finalidade de contabilizar os recursos destinados às emendas parlamentares.~~

~~Art. 2º A execução de recursos derivados de emenda parlamentar individual obedece às regras estabelecidas nos §§ 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18 do art. 81 da Constituição Estadual, acrescidos pela Emenda Constitucional 27, de 15 de outubro de 2014.~~

~~Art. 3º Admite-se emenda parlamentar individual desde que compatível com o Plano Plurianual vigente e com esta Lei, competindo:~~

~~I — ao parlamentar indicar, formalmente, à Secretaria do Planejamento e Orçamento, em até 45 dias da data de início do serviço, obra, reforma ou evento, a entidade beneficiada e os respectivos montantes, informando o órgão concedente, a dotação orçamentária específica e a fonte de recursos;~~

~~II — à entidade indicada, na forma do inciso I deste artigo, apresentar à Unidade Orçamentária responsável, em até 30 dias da data de início do serviço, obra, reforma ou evento, o plano detalhado da aplicação de recursos, em que constem o objeto, o valor total, a base legal, a justificativa e o órgão.~~

~~Art. 4º Os recursos do Fundo poderão ser recebidos mediante a formalização de convênio, termos de colaboração ou de fomento, bem como de ajustes que se enquadrem nos termos dos arts. 2º e 3º desta Lei.~~

~~Art. 5º Os recursos financeiros destinados ao pagamento de emenda parlamentar individual transitarão por conta contábil, vinculada à conta única do Tesouro Estadual.~~

~~Parágrafo único. Os recursos serão alocados no Fundo de Alocação de Recursos das Emendas Parlamentares, vinculado à conta única do Tesouro Estadual, e, quando de sua liberação financeira, serão repassados como cota parlamentar, na fonte 0104, a cada Unidade Orçamentária para sua execução.~~

~~Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.~~

~~Palácio Araguaia, em Palmas, aos 9 dias do mês de junho de 2017, 196º da Independência, 129º da República e 29º do Estado.~~

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado